Junta de Freguesia de Santo António



Regulamento de Apoio à Aquisição de Materiais de Construção e afins

Índice

Artigo 1.º	4
Lei habilitante	4
Artigo 2.º	4
Objeto e âmbito	4
Artigo 3.º	4
Destinatários do apoio	4
Artigo 4.º	4
Condições de acesso	4
Artigo 5.º	5
Candidatura	5
Artigo 6.º	6
Organização dos processos	6
Artigo 7.º	6
Decisão	6
Artigo 8.º	6
Entrega do apoio e fiscalização da obra	6
Artigo 9.º	7
Perda do apoio	7
Artigo 10.º	7
Casos omissos	7
Artigo 11.º	7
Entrada em vigor	7
ANEVO	o

Nota Justificativa

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e que aos Fregueses incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respetivo agregado populacional.

Considerando que à Junta de Freguesia compete, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento.

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida de todos.

Considerando que um dos factores que condiciona ainda o desenvolvimento do Freguesia é o seu isolamento geográfico, no contexto da região.

Considerando que um significativo estrato da população, quer por motivos de ordem social-económica, quer por motivos de relativa instrução e real carência económica, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

A Junta de Freguesia, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, elaborou o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7; 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea f), j) e k) do n.º 2 do artigo 7.º, e h) do n.º 1 do artigo 16.º, e artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

- 1. O presente regulamento estipula as condições a que obedece o apoio à aquisição materiais de construção e afins, destinado à melhoria das condições habitacionais básicas dos agregados familiares mais carenciados na Freguesia.
- 2. O apoio a que se reporta a cláusula anterior será sempre em materiais de construção civil e destina-se a contemplar as seguintes situações e outras de idêntica natureza:
- a) Recuperação ou reabilitação de moradias;
- b) Pequenas obras de construção ou reabilitação que visem melhorar as condições de habitabilidade;
- c) Renovação de eletrodomésticos de primeira necessidade;
- d) Outros materiais e equipamentos tidos como indispensáveis para assegurar condições de habitabilidade dignas.

Artigo 3.º

Destinatários do apoio

O apoio a conceder é destinado aos agregados familiares mais carenciados,
 à medida das solicitações entradas na Junta de Freguesia, e não poderão exceder o montante estabelecido anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Condições de acesso

- 1. São condições para acesso ao apoio mencionado:
- a) Residir em Santo António;

b) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a um salário mínimo regional, *per capita*;

Artigo 5.º

Candidatura

- 1. A candidatura ao presente apoio é efetuada nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
- 2. Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são os seguintes:
- a) Declaração de compromisso de honra (conforme anexo neste regulamento) em como o concorrente reúne as condições de acesso ao apoio identificados nas alíneas *a*) e *b*), do Artigo 4.º;
- b) Comprovativo de morada da composição do agregado familiar;
- c) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel durante dois anos subsequentes à percepção dos apoios e de nele habitar efetivamente com residência própria permanente pelo mesmo período de tempo do candidato ao apoio;
- d) Fotocópia do cartão de cidadão;
- e) Declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal, ou apresentação da declaração de rendimentos anuais (IRS) no caso de se tratar de trabalhador por conta própria;
- f) Declaração de qualquer outra fonte de rendimentos, tais como pensões, subsídios, apoios eventuais, rendimentos de capitais, ou de outra qualquer índole.
- e) Quando necessário, apresentação da licença ou de autorização municipal que titula a execução das obras.
- 2. A Junta de Freguesia poderá, em qualquer altura da candidatura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

Artigo 6.º

Organização dos processos

- 1. A Junta de Freguesia organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:
- a) Requerimento de candidatura;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização escrita do respetivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente à posse do imóvel, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respetiva;
- c) Declaração de IRS, ou comprovativo do valor da pensão emitido pela Segurança Social;
- d) Projeto aprovado, ou licença, passados pela Câmara Municipal do Funchal, quando necessário e indispensável para a execução da obra.

Artigo 7.º

Decisão

A apreciação e decisão de que os concorrentes ao apoio reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento é realizada em reunião do executivo da Junta de Freguesia, com base em informação prévia elaborada pelos seus serviços administrativos.

Artigo 8.º

Montante do apoio e fiscalização da obra

- 1. O montante do apoio será atribuído ao agregado familiar através da aquisição dos materiais ou equipamento, num máximo, de 5000€ (cinco mil euros), devendo sempre ser atribuído um valor que corresponda apenas às necessidades evidenciadas.
- 2. A Junta de Freguesia fiscalizará as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados em função da disponibilidade da Junta de Freguesia e à medida do bom andamento das mesmas obras, em função do prazo de execução previsto.

Artigo 9.º

Perda do apoio

- 1. A perda do apoio previsto no presente regulamento dá-se:
- a) No caso de verificação dolosa de falsas declarações prestadas;
- b) Aquando da utilização do apoio para outros fins que não o estipulado;
- c) Se o requerente do apoio utilizar a habitação para outros fins que não habitação própria permanente.
- 2. Ao perder o apoio, o requerente terá de repor os apoios em espécie concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.
- 3. Para efeitos do número anterior, no caso de a reposição em espécie já não ser possível, o beneficiado indemnizará a autarquia, nos termos gerais de direito.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação de Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Apoio à Aquisição de Materiais de Construção e afins entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Ilídio Rebolo de Castro

Aprovado em reunião do executivo de Junta de Freguesia em xx de xxxxxxxx

de xxxx

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Rui Alberto Garanito Santos Aprovado em Assembleia de Freguesia em xx de xxxxxxx de xxxx

ANEXO I

Declaração de compromisso a que se reporta a cláusula16 do Regulamento dos Apoios em Cedência de Materiais de Construção Civil para Obras Particulares de Agregados Familiares Carenciados na Freguesia de Santo António.

Eu,
, abaixo-assinado, declaro por este meio, para os devidos e legais efeitos,
sob compromisso de honra, que reúno todas as condições, de facto e de
direito, previstas no Regulamento de Apoio à Aquisição de Materiais de
Construção e afins, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados,
obrigando-me, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no
mesmo Regulamento estabelecidas para a perceção do apoio requerido.
Santo António, de de
(Assinatura)